



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1954 DE 06 DE MAIO DE 1999

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1851, DE 06.12.95
(INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN), NA FORMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 06/12/95 - adiante identificados, passam a vigorar na forma seguinte:-

"Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis - Comen, com o objetivo de:

I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;

II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;

III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas; e,

IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem como os seus familiares, na busca e soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

Artigo 2º - Além do disposto no artigo anterior, compete, ainda, ao Comen, a execução das seguintes atividades:

I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-Conen-SP., bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações e fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Comen, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte composição:

I - seis (6) representantes de órgãos municipais, sendo: um (1) da Promoção Social; dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1954 de 06/05/99

continuação

fls.02

(2) da Educação e Cultura; um (1) da Saúde Pública; um (1) do Esporte, Recreação e Lazer; e, um (1) da Procuradoria Jurídica.

II - representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - tres (3) representantes da Justiça, sendo: um (1) civil titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no município; um (1) do Juizado da Infância e da Juventude; e, um (1) da Promotoria Pública.

IV - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo; um (1) representante da Guarda Municipal; um (1) representante de cada Entidade Religiosa existente no município; dois (2) representantes locais da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e, um (1) representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis.

Artigo 7º - O Comen poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de maio de 1999, 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de maio de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração